

circular Normativa

proc. n.º
assunto: DRH/1320
Internatos médicos
Prestação de serviço de urgência

n.º 23/91
data 04.11.91

PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS
ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE

e.A.


Na sequência da Circular Normativa nº 1/90, de 6 de Janeiro, deste Departamento, e por indicação da Comissão Nacional dos Internatos Médicos, a seguir se comunicam algumas orientações relativas à prestação de serviço de urgência por parte de médicos internos:

1. Internato Geral:

- a) Os internos do Internato Geral, até conclusão do período de formação, são licenciados em Medicina, apenas autorizados a praticar medicina tutelada. Portanto, em todo o trabalho que façam no Hospital (incluindo o serviço de urgência) deverão ser tutelados por quem tome a responsabilidade pelos seus actos médicos;
- b) Os internos do Internato Geral deverão fazer em regra, apenas 12 horas semanais em serviço de urgência.

2. Internato Complementar:

- a) Os internos do internato complementar devem, de uma maneira geral, fazer serviço de urgência integrados numa equipa da sua especialidade;
- b) O serviço de urgência deve ser prestado em presença física. O regime "de prevenção", em caso de conveniência para o serviço, só poderá acontecer no último ano do internato, com autorização do Conselho de Administração sob proposta dos director de internato e do serviço, e quando ao interno sejam atribuídas já funções de especialista/assistente;
- c) Quando numa dada especialidade não houver médico de carreira ou já graduado em presença física no Serviço de Urgência, os internos dessa área profissional deverão integrar a equipa dum especialidade afim com médico especializado presente. Para além do seu trabalho nessa

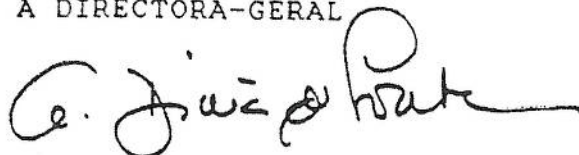
ENTRADA
H. U. C.
DEPARTAMENTO CLÍNICO
23/11/91

equipa, serão obrigatoriamente considerados para observar os doentes da sua especialidade, para o que chamarão ou pedirão que seja chamado, se for necessário, o médico que se encontre de prevenção;

- d) Os internos a fazer um estágio parcelar em Serviço diferente deverão prestar serviço de urgência integrados numa equipa do Serviço onde estão nesse momento.
- e) Os internos de área profissional e ou colocados num Serviço que não tenha urgência organizada poderão cumprir as 12 horas semanais de urgência obrigatórias:
- integrados no horário de funcionamento normal do Serviço, se para tal houver organização;
 - integrados na equipa geral de urgência ou em equipa de especialidade afim;
 - integrados na urgência do seu Serviço de origem, se a frequentar estágio parcelar;
- f) Os internos do complementar farão, pelo menos, 12 horas por semana de serviço de urgência, podendo ser chamados a fazer horas extraordinárias em termos idênticos aos previstos para médicos de carreira, se a instituição delas necessitar e para o efeito os designar;

3. Reafirma-se que a presença dos internos nos estabelecimentos de saúde e a sua integração nas equipas de urgência têm como objectivo primordial a sua formação, embora com a vertente predominantemente prática ou de exercício. Devem-lhe ser proporcionadas nos limites das disponibilidades, as condições necessárias a essa preparação e não sobre-utilizá-los nas urgências.

A DIRECTORA-GERAL



(Mariana Diniz de Sousa)